

## LEGISLATIVO PODER

## MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CAMARA

RUA RUI BARBOSA, 401, CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57/

MONTE ALEGRE - PARÁ

## LEI N.° 4.627

CONTRATOS PRORROGA OS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei. sono como es a mateira ARATONI

Art. 1º - Os contratos temporários de trabalho firmados pelo Município de Monte Alegre, podem ser prorrogados até 31 de dezembro de 2005, devendo, ao término, ser promovido concurso público para provimento dos cargos, de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos interesse público, serão obedecidos excepcional critérios da Lei nº 4.079/93 alterada pela Lei 4.406/98.

Art. 2° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, em especial a Lei nº4.406/98.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 14 de dezembro de 2004.

> JOÃO BATISTA LOPES DE OLIWEIRA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANSELMO RAIMUNDO CORREA PICANCO

1º SECRETÁRIO

HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA 2° SECRETÁRIO

CPF 033, 10.122

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 28 de dezembro de

2004.

Jardel Vasconcelos Carmo

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122-15